

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê se ao **caput** do art. 446 a seguinte redação:

“Art. 446. Ficam concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus créditos presumidos de IBS e de CBS relativos à operação que destine ao território nacional bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado, exceto em relação às operações previstas no art. 444.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa corrigir a remissão ao art. 443, que na realidade deve ser para o art. 444.

O art. 443 trata de concessão de crédito presumido para o comprador quando este adquirir bem material industrializado de outra unidade federada, enquanto o art. 444 trata de alíquota zero nas operações realizadas entre indústria de bem intermediário para outra indústria habilitada na ZFM. Logo, deve se excetuar da concessão do crédito presumido as operações de saídas cuja alíquota do IBS e da CBS sejam zero.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7698839651>